

ID CidadES: 2025.060E0700001.10.0043 CONTRATO Nº 127/2025 PROCESSO Nº 2025-HXDH5

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E A SRA. CERLANDE PAULO GOMES DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, portador da matrícula funcional nº 040699, doravante denominado LOCATÁRIO e a Sra. CERLANDE PAULO GOMES DA SILVA, gari, doravante denominada LOCADORA, resolvem formalizar o presente contrato, por Inexigibilidade de Licitação, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1 – Objetiva o presente contrato a locação de um imóvel residencial situado na localidade de Pau D' Alho, Zona Rural, Rio Novo do Sul, ES, CEP.:29.290-000. O imóvel será utilizado para atender a família da Srª Marilza Abreu da Silva Montovaneli, conforme Avaliação Psicossocial para Auxílio Moradia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento**

2.1 - A locação de imóvel tem como fundamento o art. 74, inciso V, § 5º da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.245/91 e no art. 14 e seguintes da Lei Municipal nº 599/2014.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo de Vigência

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, com início em 01 de outubro de 2025 e término em 01 de abril de 2026.



- 3.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.
- 3.3 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

### CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento

- 4.1 O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, pelo aluguel do imóvel objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais)**, a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.
- 4.2 O pagamento será efetuado em favor do Locador, através de crédito em conta corrente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.
- 4.3 No ato do pagamento, a LOCADORA deverá apresentar o documento de sua regularidade no âmbito Municipal (CND Municipal), além de outros eventualmente exigidos pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Para o Pagamento

- 5.1 Para pagamento do objeto deste contrato serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente. As despesas correrão à conta da dotação:
  - 0809.0824400042.037.33903600000.172000000000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E G - DESPESA 191.

### CLÁUSULA SEXTA: Do Reajuste

- 6.1. A cada período de 12 (doze) meses, ocorrendo prorrogação, é permitido o reajuste do preço da contratação.
- 6.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo) IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -

THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por

apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de

vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações

7.1 – Da Locatária:

7.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;

7.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a

natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

7.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação

minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos

existentes;

7.1.4. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante

prévia combinação de dia e hora;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

7.2 Da Locadora:

7.2.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em

estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência e sua proposta;

7.2.2. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.2.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.2.4. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da

realização da vistoria;

7.2.5. Fornecer à LOCATÁRIA dados bancários para recebimento das parcelas da locação

do imóvel;



- 7.2.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 7.2.7. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### CLÁUSULA OITAVA: Da Extinção

- 8.1. A LOCATÁRIA poderá extinguir o Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 8.3. Caso haja razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei n. 14.133/2021, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e extinguir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.4. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n. 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 8.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 8.6. O procedimento formal de extinção terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.



8.7. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA NONA: Dos Direitos da Administração em Caso de Extinção

9.1 - Em caso de rescisão, à LOCADORA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo art. 94, II c/c art. 176, III e seu Parágrafo Único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta do Locatário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Diana Freitas Ladeia de Castro, Matrícula nº 010707**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Disposições Finais

12.1 – O Município de Rio Novo do Sul isenta-se de qualquer ônus referente a qualquer dano causado ao imóvel, sendo de inteira responsabilidade do Beneficiário sua manutenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Rio Novo do Sul (ES), para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Rio Novo do Sul (ES), 01 de outubro de 2025.



# JOCENEI MARCONCINI CASTELARI Prefeito Municipal Locatário

### CERLANDE PAULO GOMES DA SILVA Locadora

| IESTEMUNHAS | : |      |
|-------------|---|------|
| 1 –Nome:    |   | <br> |
| Ass.:       |   | <br> |
|             |   |      |
| 2 – Nome:   |   |      |
| Ass.:       |   |      |